

**Regulamento de
Eleição e Conduta de
Delegados
Sicoob Aracoop**



Sumário

TÍTULO I.....	3
DO OBJETIVO	3
TÍTULO II.....	3
DOS PRÉ-REQUISITOS PARA	3
CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO.....	3
TÍTULO III.....	3
DO PROCESSO ELEITORAL	3
CAPÍTULO I.....	3
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	3
CAPÍTULO II.....	4
DA CONVOCAÇÃO.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS	4
CAPÍTULO IV	5
DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA.....	5
CAPÍTULO V	5
DA ELEIÇÃO	5
SEÇÃO I.....	5
DA VOTAÇÃO.....	5
SEÇÃO II.....	6
DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO.....	6
SEÇÃO III.....	7
DOS POSTOS DE ATENDIMENTO.....	7
TÍTULO IV.....	7
DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS.....	7
TÍTULO V	8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CONTROLE DE APROVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO	9

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para os cargos de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

Parágrafo único. O presente normativo complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO II

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA

CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 2º São os seguintes pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. Ter maioria civil e ser associado pessoa física da *Cooperativa*;
- II. Estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para cargos estatutários;
- III. Não ser membro dos órgãos de administração da *Cooperativa*;
- IV. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. Ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *Cooperativa*;
- VI. Não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *Cooperativa*;
- VII. Estiver impedido por lei especial ou determinações do estatuto social do Sicoob Aracoop;
- VIII. Nada Consta SFN e Serasa.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e 1 (um) suplente, dentre associados e/ou empregados da *Cooperativa*.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. O planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. Receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. Prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. Zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. Adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 5º. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 6º. O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 30 (trinta) dias de antecedência (*modelo anexo*), concedendo prazo de 15 (quinze) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais das regiões da área de atuação.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PA's) da Cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 7º. A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PA's da Cooperativa, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação. As candidaturas serão protocolizadas no PA ao qual o associado estiver vinculado.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral poderá rejeitar candidatura que não preencha os pré-requisitos dispostos no art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação escrita ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

Art. 9º. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral encaminhará a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica e por grupo PA, à Cooperativa para divulgação para todo o corpo social.

Parágrafo único - A lista dos candidatos deverá ser afixada nos respectivos PA's, podendo ser fornecida cópia aos candidatos.

CAPÍTULO IV

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 10. O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela Cooperativa.

Art. 11. A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PA's) da *Cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

Art. 12. Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da Cooperativa, que, juntamente com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

Art. 13. Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 14. O processo de votação será virtual através do aplicativo SICOOB MOOB, sendo assim assegurada o sigilo e acesso exclusivo para cooperados habilitados a votar conforme Estatuto Social.

§ 1º Em caso de inoperância e/ou instabilidade do aplicativo MOOB, poderá ser utilizada outra ferramenta com a mesma finalidade, a ser definida pelo conselho de administração sem necessidade de aviso prévio.

Art. 15. O processo de votação terá a duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas, previamente definidas no edital de convocação, em um único dia.

Art. 16 - Poderão votar todos os associados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data do encerramento para candidaturas.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da Cooperativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão permitidos o voto em trânsito e a representação por meio de mandatário.

§ 3º Cada associado terá direito a um voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.

§ 4º O cooperado pessoa jurídica deverá encaminhar à comissão eleitoral, mediante protocolo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da eleição, a indicação do seu representante legal autorizado a votar, de conformidade com o seu estatuto ou contrato social.

Parágrafo único. Salvo em casos de força maior, a votação poderá ser realizada de forma presencial, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes. Neste caso a Comissão Eleitoral designará um empregado da Cooperativa para cada mesa receptora de votos.

Art. 17. Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18. Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada PA.

§ 1º Os candidatos votados e não eleitos serão considerados suplentes, pela ordem de votação, substituindo os delegados efetivos em caso de vacância.

Art. 19. Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *Cooperativa*;
- II. for mais idoso.

Art. 20. A *Cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PA's. A proclamação dos delegados eleitos

será feita pelo presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, sendo automaticamente empossados no primeiro dia do ano subsequente.

Art. 21. Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral da *Cooperativa*.

SEÇÃO III

DOS POSTOS DE ATENDIMENTO

Art. 22. Para fins de domicílio eleitoral serão considerados como PA's aqueles registrados no Banco Central do Brasil (Sistema UNICAD) em até 30 (trinta) dias corridos antes da data da eleição.

TÍTULO IV

DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS

Art. 23. Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo PA.

Art. 24. Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. Estar alinhados com os valores da *Cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. Ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *Cooperativa*;
- III. Primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *Cooperativa*;
- IV. Estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *Cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;
- V. Mediar diálogos entre os associados e a *Cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. Estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *Cooperativa*;
- VII. Mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *Cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. Participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Este Regulamento foi aprovado na 01/2023 Assembleia Geral Extraordinária e entra em vigor na data de sua publicação.

Araguari, 25 de Abril de 2023.

Ramiro Rodrigues de Ávila Junior

Sívio Presley dos Reis

Presidente do Conselho de Administração

Vice-Presidente do Conselho de
Administração

Lylia Cunha Coelho de Godoi

Andréia Aparecida de Ávila Alves Silva

Assessora Jurídica - Secretária da mesa

Diretora Administrativa e de Desenvolvimento

CONTROLE DE APROVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO

Data	Aprovação efetuada	Registro Ata
17/08/2021	Redação geral do regulamento.	
31/03/2023	Revisão geral do regulamento.	